

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1012001/2024/CGL/ATM

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FORNECEDOR: MC OLIVEIRA LTDA CNPJ da empresa: 12.387.318/0001-56 Inscrição Estadual: 15.309.513-0 Endereço: Rua 71 S/N, Qd 624 Lt 17 e 18 – Nova Carajás – Parauapebas/PA E-mail: mcempreendimentos23@gmail.com Telefone: (94) 99196-2010

OBJETO: Contratação emergencial de 18 toneladas de Policloreto de Alumínio (PAC) 18%; 12 toneladas de Cloreto de Sódio; e 12 toneladas de Carbonato de Sódio (Barrilha Leve), todos os insumos destinados para o tratamento de água na ETA Modular e Convencional de Altamira.

VALOR TOTAL: R\$ 207.600,00 (Duzentos e sete mil e seiscentos reais).

O Agente de Contratação e equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, por ordem da Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Altamira Sr Justino da Silva Bequiman, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação emergencial de 18 toneladas de Policloreto de Alumínio (PAC) 18%; 12 toneladas de Cloreto de Sódio; e 12 toneladas de Carbonato de Sódio (Barrilha Leve), todos os insumos destinados para o tratamento de água na ETA Modular e Convencional de Altamira..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação do inciso VIII, do art. 75, traz a previsão de que, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 70 inciso III, art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.375/2023, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a



continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata.

Decreto 2.375/2023.

Art. 93, caput.

caput. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

Art. 93, parágrafo primeiro.

§ 1º. Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial visa garantir o fornecimento de 18 toneladas de Policloreto de Alumínio (PAC) 18%, 12 toneladas de Cloreto de Sódio e 12 toneladas de Carbonato de Sódio (Barrilha Leve), insumos indispensáveis para o tratamento da água na Estação de Tratamento de Água (ETA) Modular e Convencional do município de Altamira.

A motivação para a contratação emergencial decorre da interrupção do fornecimento desses produtos químicos por parte da empresa contratada anteriormente, fato que resultou no esgotamento dos estoques e na paralisação das atividades de tratamento de água na ETA em 8 de dezembro de 2024. A falta desses insumos compromete diretamente a potabilidade da água distribuída à população, ferindo os padrões de qualidade estabelecidos pela Portaria GM/MS n.º 888, de 4 de maio de 2021, e expondo os munícipes a riscos à saúde pública.

O PAC 18% é essencial para o processo de coagulação e floculação, etapas iniciais e fundamentais para a remoção de partículas sólidas e impurezas presentes na água bruta. O Cloreto de Sódio é utilizado na regeneração de sistemas de troca iônica, que contribuem para o controle de dureza da água. Já o Carbonato de Sódio (Barrilha Leve) é indispensável para corrigir a alcalinidade e ajustar o pH da água, garantindo um ambiente adequado para os demais processos de tratamento. A ausência desses produtos inviabiliza o tratamento eficiente da água bruta captada, comprometendo sua adequação ao consumo humano.



Diante da essencialidade do serviço de abastecimento de água e considerando que a interrupção na operação da ETA impacta diretamente cerca de 126.279 habitantes da cidade de Altamira, faz-se imperativo proceder com a contratação emergencial para suprir a demanda de insumos e evitar maiores prejuízos à saúde pública e à segurança da população.

A situação configura-se como emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos que demandem a imediata contratação para evitar prejuízos à coletividade. Ressalta-se que a Administração Municipal adotará todas as medidas cabíveis para garantir a transparência e a legalidade do processo, bem como a economicidade na aquisição dos produtos.

Com a contratação emergencial, será possível restabelecer o pleno funcionamento das ETAs Modular e Convencional, retomando o tratamento adequado da água e assegurando o abastecimento contínuo e seguro à população de Altamira.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do fornecedor MC Oliveira LTDA baseia-se em uma análise criteriosa que considerou fatores técnicos, documentais e a expertise da empresa no segmento. A seguir, apresentam-se os principais pontos que justificam essa decisão:

1. Experiência e Conhecimento Técnico:

A MC Oliveira LTDA possui ampla experiência no mercado e reconhecida especialização na área de atuação relacionada ao objeto do contrato. Essa expertise confere maior confiabilidade na execução dos serviços e/ou fornecimento de produtos, garantindo a qualidade e eficiência esperadas.

2. Documentação Regular e Conformidade Legal:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação exigida no processo, incluindo certidões negativas, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de alvarás e registros pertinentes. Essa conformidade reforça a segurança jurídica e a idoneidade do fornecedor.

3. Proposta Competitiva e Condições Favoráveis:

A MC Oliveira LTDA apresentou uma proposta comercial alinhada às necessidades do projeto, com preços competitivos e condições vantajosas. Além disso, o histórico de entrega dentro dos prazos estabelecidos é um diferencial que reforça sua capacidade de cumprir com os compromissos assumidos.

4. Histórico de Atendimento e Reputação no Mercado:

A empresa é amplamente reconhecida no setor por sua seriedade e compromisso com a excelência. Relatos de outros contratantes confirmam sua competência, pontualidade e qualidade no fornecimento dos serviços/produtos.

5. Capacidade Técnica e Estrutural:



A análise técnica verificou que a MC Oliveira LTDA dispõe dos recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para atender às especificidades do contrato, reduzindo riscos de imprevistos durante o fornecimento.

Dessa forma, a escolha do fornecedor MC Oliveira LTDA é justificada pela conjugação de sua capacidade técnica, conformidade documental e reputação consolidada, assegurando a melhor relação custo-benefício e garantindo o cumprimento dos objetivos da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do(a) ordenador(a) de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

Altamira/PA, 12 de dezembro de 2024.

MATHEUS ROGER LOBATO DA COSTA

Agente de Contratação

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA

Equipe de Apoio

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN

Secretário Municipal de administração e Finanças

